

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, através de sistemas de alarme monitorado, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto do sistema de alarmes e vistoria e acionamento de recursos de intervenção, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, a serem prestados em órgãos da Administração Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, para servir o Lote 03, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, ala “D” - Bairro Centro Cívico, nesta capital, CEP 80.530-915 neste ato representada pela Secretária de Estado **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, CPF n.º 535.731.619-87, rg 3.028.650-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa vencedora do Pregão Eletrônico n.º 179/2011-SEAP/DEAM – protocolo n.º 11.271652-1, e a empresa **INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.282.615/000160, com sede na Dom João VI, 299 – Cajuru, Curitiba, PR, CEP 82.900-150, NIRE 41.205.777.272, Fone (041)3266-9581 site: www.intersept.com.br, e-mail: luis@intersept.com.br, neste ato representada pelo **FERNANDO HENRIQUE RIBAS**, CPF 853.826.639-04, RG n.º 7.870.413-6 SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 179/2011 – SEAP/DEAM, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/08/2012 (protocolo n.º 11.635.883-2), documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao contrato n.º 071/12 para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, através de sistemas de alarme monitorado, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto do sistema de alarmes e vistoria e acionamento de recursos de intervenção, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, a serem prestados em órgãos da Administração Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, para servir o Lote 03, destinado a atender o DEPEN na unidade do **PATRONATO PENITENCIARIO DE LONDRINA – PATRL**, Rua: Paranapanema, 345, Bairro Balarotti – Londrina – Paraná, Contato: **REGINALDO PEIXOTO**, Telefone: (43) 3326-3622, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor deste aditivo é de **R\$ 596,96** (quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) mensais e de **R\$ 7.163,52** (sete mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 071/2012 por novo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 25/10/2014 e término em 24/10/2015, admitindo nova prorrogação, desde que no interesse da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária:
DEPEN: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário,
Elemento de Despesa 3390 3957 – Vigilância Monitorada,
Fonte 100.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** após assinatura do contrato, deverá efetuar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do respectivo Termo Aditivo para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no § 1º, Art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e no § 1º, Art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não colidirem com o disposto por este termo aditivo, permanecem inalteradas.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de Outubro de 2014.

MARIA TEREZA UILLIÃO de Souza Grotta
SECRETARIA DE ESTADO em Exercício
Secretaria de Estado
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

FERNANDO HENRIQUE RIBAS
INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

1.3. RICMS/12: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012.

II- OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. A beneficiária declara, neste ato, optar pelo Termo de Acordo de que trata o Decreto 9.580/2013, de 10 de dezembro de 2013, em substituição a qualquer sistemática de repetição de indébito ou pedido de restituição do ICMS, relativos a serviços contestados pelos clientes ou a erro de faturamento.

2.2. Para efeito do disposto no item 2.1, nas prestações de serviço de telecomunicação que ocorrerão no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, a beneficiária poderá se creditar mensalmente da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do imposto debitado em notas fiscais de serviço de telecomunicação, NFST, modelo 22, emitidas em via única nos termos do art. 357 do RICMS/12, para o mesmo período mensal de apuração. Não devem ser considerados na composição do cálculo do total do débito do imposto os valores de débitos de ICMS relativos às prestações de serviço pré-pago, o recolhimento de que trata o § 3º do Artigo 359 do RICMS/12, e os débitos de ICMS de serviços realizados por outro prestador e cobrados mediante impressão conjunta na fatura da beneficiária.

2.3. Para efeito do disposto no item 2.1, nas prestações de serviço de telecomunicação ocorridas no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2013, a beneficiária poderá se creditar do valor resultante da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do imposto debitado em notas fiscais de serviço de telecomunicação, NFST, modelo 22, emitidas em via única nos termos do art. 357 do RICMS/12, para o mesmo período. Não devem ser considerados na composição do cálculo do total do débito do imposto os valores de débitos de ICMS relativos às prestações de serviço pré-pago, o recolhimento de que trata o § 3º do Artigo 359 do RICMS/12, e os débitos de ICMS de serviços realizados por outro prestador e cobrados mediante impressão conjunta na fatura da beneficiária.

2.3.1. Para efeitos de apuração do percentual de que trata o item 2.3, deverá ser aplicado o Fator de Conversão e Atualização Monetária - FCA, previsto no Art. 82 do RICMS/12.

2.4. Para o período considerado no item 2.3, caso a beneficiária possua pedido de restituição do imposto protocolado, referente às mesmas operações tratadas neste Regime Especial, deverá formalizar previamente a desistência do referido pedido junto ao Fisco Estadual.

2.5. Para o período considerado no item 2.3, caso a beneficiária tenha realizado, em sua conta gráfica, sem autorização do Fisco, a apropriação de créditos de ICMS em virtude da existência de serviços contestados pelos clientes ou de erros de faturamento, e/ou créditos de outra natureza considerados como não regulamentares, deverão os mesmos ser apurados para o confronto de valores na forma do que dispõe o item 2.6.

2.5.1. Para efeitos de apuração dos créditos indevidos relacionados no item 2.5, deverá ser aplicada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, na forma do que dispõe o Art. 83 do RICMS/12.

2.6. Deverá ser confrontado o total do valor apurado na forma do item 2.3 com aquele apurado na forma do item 2.5, de forma ao final, obter uma diferença a maior (saldo devedor) ou a menor (saldo credor).

2.6.1. Na hipótese de apuração de diferença a maior (saldo devedor), como condição para fruição do benefício do presente Regime Especial, a beneficiária deverá recolher ao Estado do Paraná a diferença a maior apurada.

2.6.2. Na hipótese de apuração de diferença a menor (saldo credor), o saldo apurado deverá ser apropriado pela beneficiária em 6 (seis) frações de igual valor, na forma que dispõe o item 2.8 deste Regime Especial.

2.7. O valor apurado do crédito presumido de que trata o item 2.2 deverá ser apropriado mensalmente no Livro de Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", com a expressão "Regime Especial n.º 5144/14 - Conv. ICMS 56/2012", bem como deverá ser informado, no Campo 63 - "Outros Créditos" da GIA/ICMS, no mesmo mês de referência.

2.8. O saldo apurado de que trata o item 2.6, deverá ser apropriado em 6 (seis) lançamentos mensais de igual valor, no Livro de Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", com a expressão "Regime Especial n.º 5144/14 - Conv. ICMS 156/2013", bem como, informado no Campo 63 - "Outros Créditos" da GIA/ICMS no mesmo mês de referência.

2.9. Em consonância com o que dispõe o art. 100, § 2º, inciso IV do RICMS/PR, todos os valores apurados, tratados nos itens 2.3 e 2.5, foram originados da prévia análise e validação expressos em parecer técnico do Setor Especializado em Comunicação e Energia (SECE), da Inspeção Geral de Fiscalização.

III. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2015, produzindo efeitos a partir da data das assinaturas.

3.3. Fica revogado o Regime Especial n.º 5134/14, firmado anteriormente com a Beneficiária.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

OI MÓVEL S/A.

Representante:

R\$ 744,00 - 104938/2014

Secretaria da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2012

PROTOCOLO: 13.355.516-1

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, COM METODOLOGIA DE METRAGEM E DE COPEIRAGEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E RECEPCIONISTA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

AUTORIZADO POR: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 09/10/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6102.22122414.231.

VIGÊNCIA: 05/11/2014 A 04/11/2015.

PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO

COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL.

CONTRATADA: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2014.

R\$ 144,00 - 104664/2014

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012

PROTOCOLO: 13.338.745-5

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA, SERVIÇOS DE MENSAGENS DE MULTIMÍDIA-MMS, SERVIÇOS DE MENSAGENS CURTAS-SMS ADICIONAL DE CHAMADAS E DESLOCAMENTOS, BEM COMO TRÁFEGO DE DADOS..

AUTORIZADO POR: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 24/09/2014.

VIGÊNCIA: 22/10/2014 A 21/10/2016.

PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO

COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL.

CONTRATADA: OI MÓVEL S/A.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2014.

R\$ 120,00 - 104660/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos -

SEJU PP Nº 097/2010 SEAP/DEAM Protocolo n.º 13.339.935-6

1º Apostilamento ao Contrato nº 039/2011

Partes: Secretana de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e OI S.A. Objeto: Fundamento Legal: Lei art. 108§3º, II, da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 40, XI e 65§8º da Lei 8.666/93 e nos art. 112§12, e 113 e seguintes da Lei Est. 15.608/2007. Valor mensal com reajuste R\$ 76.538,57 para a SEJU e de R\$ 10.504,60 para a DPP, Valor Total Estimado do Reajuste e do Apostilamento: R\$ 56.229,77

SEJU: Dotação Orçamentária: 4902.144221414.181 Natureza

4490.3902 Fonte 100 - e DPP: Dotação Orçamentária:

0701.14422014.008 Natureza 3390.3902 Fonte 100

Assinatura do Apostilamento em: 24/10/2014

Curitiba, 26 de outubro de 2014

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 120,00 - 104880/2014

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Pregão Eletrônico Nº 179/2011 SEAP/DEAM Prot. n.º 13.353.513-6

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2012-SEJU

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Intersept Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto: com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93 a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, para atender o PATRONATO PENITENCIÁRIO DE LONDRINA - PATR.

Valor: R\$ 7.163,52 (sete mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos). SEJU/DEPEN: Dotação Orçamentária:

4903.14421034.183 Rubrica: 3390.3990-Fonte 100 -Nota de

empenho: 49000000202370-1 Vigência: 25/10/2014 à 24/10/2015.

Autorizo Secretário da SEAP: 23/10/2014.

Curitiba, 27 de outubro de 2014

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 96,00 - 104866/2014